

**FORUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO  
PARANÁ**

**REGIMENTO INTERNO**

**CURITIBA  
2013**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I – DA NATUREZA</b>	<b>02</b>
<b>TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS</b>	<b>02</b>
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO	02
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA	03
<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO</b>	<b>05</b>
SEÇÃO I NORMAS GERAIS	05
SEÇÃO II DA PLENÁRIA DO FÓRUM	06
SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DO FÓRUM	08
SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA	08
<b>TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>09</b>

## **TITULO I – DA NATUREZA**

Art. 1º O Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná é um órgão estadual colegiado criado pelo Decreto nº 6.668 de 09 de abril de 2010, substituído pelo Decreto XXXXX, em conformidade com o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 do Governo Federal, e orientado pela Portaria nº 833, de 16 de setembro de 2009 do Ministério da Educação, para organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

## **TITULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná será composto pelas seguintes Instituições:

- I. Secretaria de Estado da Educação (SEED)
- II. Secretaria Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)
- III. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES)
- IV. Conselho Estadual de Educação (CEE)
- V. Conselho Municipal de Educação (CME)
- VI. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)
- VII. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)
- VIII. Universidade Estadual de Londrina (UEL);
- IX. Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- X. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
- XI. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE);
- XII. Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (UNICENTRO),
- XIII. Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP),
- XIV. Universidade Federal do Paraná (UFPR),
- XV. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR),
- XVI. Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS)
- XVII. Instituto Federal do Paraná (IFPR)

XVIII. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE)

XI. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

XII. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP Sindicato)

Art 3º Os membros relacionados no Art. 2º terão assento no Fórum conforme a seguinte orientação:

§ 1º As IES terão direito ao número de 03 (três) assentos no Fórum, sendo correspondentes à: Pró-Reitoria de Graduação, Coordenação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) e Coordenação do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 2º Os assentos direcionados ao PARFOR e a UAB são destinados especificamente às Universidades que possuem tais Coordenações.

§ 3º As Universidades que não possuem Coordenação UAB poderão ser representadas pela Coordenação de Educação a Distância ou coordenação equivalente, respeitando-se o número de vagas por assento.

§ 4º Cada assento corresponde a dois representantes sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelas respectivas Instituições.

§ 5º A Secretaria de Estado da Educação, na atribuição de gestor, terá direito ao número de 03 (três) assentos, correspondendo a 01 (um) titular e 01 (um) suplente por assento.

§ 6º A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na atribuição de gestor, terá direito ao número de 03 (três) assentos, correspondendo a 01 (um) titular e 01 (um) suplente por assento.

§ 6º As demais Instituições terão 01 (um) assento no Fórum, correspondendo a 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 7º Todas as instituições membro do Fórum terão direito a 01 (um) voto nas decisões de plenária.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º Ao Fórum compete:

I - elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II - articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada, promovidas pelas Instituições ou membros do Fórum;

III - coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV - propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação, bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V - subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI - dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII - propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de constituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII - observar os princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério;

IX - acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

X – de acordo com o Manual Operativo do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR PRESENCIAL, o Fórum tem por atribuições:

1 – realizar a articulação do Programa no âmbito de sua Unidade da Federação;

2 – avaliar a necessidade de realização de Editais para a seleção das entidades privadas sem fins lucrativos e, se for o caso, encaminhar solicitação de realização de Edital à Capes;

3 – indicar o membro responsável pelas ações e seu acompanhamento na Plataforma Freire que compreende, entre outras atividades:

a) analisar e aprovar o Quadro de Oferta de Cursos e Vagas conforme a demanda das redes estaduais e municipais;

b) ativar, na Plataforma Freire, os cursos aprovados para serem ofertados no seu Estado.

4 – acompanhar a execução do PARFOR PRESENCIAL no âmbito das redes estaduais e municipais;

5 – observar as normas deste documento na deliberação sobre os critérios de participação dos docentes em exercício nos cursos do PARFOR PRESENCIAL, bem como na aprovação do Quadro de Oferta de Cursos e Vagas e participação das IES;

6 – encaminhar, para o e-mail [forum@capex.gov.br](mailto:forum@capex.gov.br), o calendário e as atas das reuniões do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente para serem publicadas na página da Capes;

7 – realizar, em parceria com as entidades que integram os Fóruns, ampla divulgação das ações e da oferta dos cursos e vagas do PARFOR PRESENCIAL.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I NORMAS GERAIS**

Art. 5º O Fórum será presidido pelo Secretário de Estado da Educação conforme Decreto 6.755/2009.

*Parágrafo único.* No caso da ausência da adesão do ente federado, o Fórum será presidido por um de seus membros titulares, neste último caso escolhido por metade mais 01 (um) dos membros presentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Os mandatos dos integrantes do Fórum terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, coincidindo com a ocupação do cargo.

Art. 7º A nomeação dos representantes das Instituições que compõem o Fórum será oficializada por meio de Resolução Interna do Fórum, elaborada pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o Decreto XXXX.

Art. 8º Poderão integrar o Fórum representante de outros órgãos, instituições ou entidades locais referendado por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição.

§ 1º Quando da admissão de novo membro do Fórum, este tomará posse perante a Plenária do Fórum, no início da primeira reunião subsequente.

§ 2º O número de assento da instituição admitida ao Fórum respeitará o previsto no Art. 3º, §1º a 7º.

Art. 9º No caso de substituição ou exclusão de membro(s), titular ou suplente, a instituição deverá imediatamente enviar Ofício ao Presidente do Fórum comunicando a mudança.

Art. 10 A ausência do representante nomeado pelo Fórum em 02 (duas) reuniões sem justificativa, no decorrer de um ano, implica no seu desligamento, devendo o Presidente oficial a instituição representada a designar novo representante.

*Parágrafo único.* O Presidente deverá comunicar o desligamento aos demais membros.

Art. 11 As reuniões ordinárias do Fórum acontecerão bimestralmente ou, a qualquer momento, reuniões extraordinárias que serão convocadas pelo Presidente do Fórum ou por 2/3 dos membros do Fórum.

Art. 12 O Fórum poderá compor Grupos de Trabalho com finalidades específicas.

§1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros do Fórum Permanente para aprofundamento de estudo sobre assuntos específicos.

§2º Cada grupo deverá ser composto por pelo menos 01(um) representante das instituições componentes do Fórum, cabendo a cada representante a participação em apenas 01(um) grupo por vez, para não haver coincidência de horário de reuniões e, conseqüentemente, ausência em uma delas.

§3º Os assuntos aprofundados serão apresentados na plenária do Fórum para deliberação final.

Art. 13 O Fórum será organizado em **Plenária, Presidência e Secretaria Executiva**.

Art. 14 Os serviços prestados ao Estado do Paraná pelos membros do Fórum serão gratuitos e considerados de natureza relevante.

## **SEÇÃO II DA PLENÁRIA DO FÓRUM**

Art. 15 A Plenária é órgão superior do Fórum, sendo constituído por todos os seus membros titulares e, na falta destes, pelos suplentes.

Art. 16 A reunião da Plenária é convocada por meio eletrônico, pelo Presidente do Fórum ou pela Secretaria Executiva, com antecedência de 15 (quinze) dias e, em regime de urgência, de 5 (cinco) dias.

Art. 17 A reunião da Plenária é instalada por metade mais um dos membros do Fórum, em dia, hora e local estabelecidos na convocação. Não havendo *quorum* na hora estabelecida, a reunião deverá ser instalada, por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora da determinada.

Art. 18 As reuniões da Plenária serão conduzidas pelo Presidente, e delas constarão:

I - abertura da reunião;

II - leitura da pauta;

III - aprovação da ata da reunião anterior e coleta de assinaturas;

IV - informes gerais;

V - assuntos para discussão e deliberação;

VI - encerramento.

*Parágrafo único.* No caso da ausência do Presidente do Fórum, a reunião será presidida pelo seu suplente ou por um membro designado pela Plenária.

Art. 19 Aprovada e assinada a Ata da reunião anterior, o Secretário Executiva do Fórum deverá encaminhá-la para registro e publicação na página da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES), via Internet, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20 A(s) alteração(ões) de pauta poderá ser solicitada com antecedência mínima de três dias e comunicada aos membros do Fórum.

Art. 21 As deliberações emanadas da Plenária do Fórum serão decididas, após discussões e aprovação, por maioria simples dos seus membros.

*Parágrafo único:* em caso de empate, a proposição deverá ser remetida ao Presidente do Fórum para *voto de qualidade* e decisão final.

Art. 22 Terão direito a voz e voto nas sessões plenárias os membros titulares nomeados e, no caso da ausência justificada deste, o seu representante suplente.

§1º cada instituição que compõe o Fórum terá direito a 01 (um) voto, ficando as Universidades e a Secretaria de Estado da Educação, detentoras de mais de um assento junto ao Fórum, acordadas que deverão entrar em consenso para manifestar, também, 01 (um) único voto por decisão da Plenária.

§2º Os membros suplentes poderão participar da sessão do Fórum quando da presença do titular, sem direito a voto.

Art. 23 Nas reuniões da Plenária é permitida a participação de pessoas ou instituições convidadas, sem direito a voto.

Art. 24 São atribuições da Plenária do Fórum:

I – deliberar sobre matéria que lhe for submetida e sobre assuntos da sua atribuição;

II – reformular e/ou atualizar o Regimento Interno do Fórum;

III – propor e estimular a discussão de temas relevantes e relativos à política de formação de professores, para operacionalização das ações de formação;

IV – cumprir e fazer cumprir o estabelecido no PARFOR presencial, conforme instruções do Manual Operativo do respectivo programa.

### **SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DO FÓRUM**

Art. 25 A Presidência do Fórum será exercida pelo Secretário de Estado da Educação conforme Decreto 6.755/2009.

Art. 26 São atribuições do Presidente do Fórum:

I – Indicar o Secretário Executivo

II – Solicitar convocação de reunião por meio da Secretaria Executiva

III – Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

IV – Emitir *voto de qualidade* nos casos de empate;

V – Requisitar informações que o Fórum necessitar;

VI – Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Fórum, bem como constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, quando houver necessidade;

VI – Fazer cumprir este Regimento.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 27 A Secretaria Executiva será exercida por um membro indicado pelo Presidente do Fórum.

Art. 28 A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

I – Convocar reunião do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente em atendimento à solicitação do Presidente;

II – acompanhar e dar suporte às reuniões do Fórum;

III – encaminhar, para apreciação do Fórum, os processos e procedimentos adotados pelas Instituições de Ensino Superior (IES) e as indicações necessárias às suas resoluções;

IV – encarregar-se da organização, execução e adoção de todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Fórum.

V – efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;

VI – responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão de documentos;

VII – encaminhar cópia da ata aprovada e assinada pela Plenária do Fórum para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para publicação;

VIII – divulgar, acompanhar e observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela Plenária do Fórum, no que diz respeito ao PARFOR;

IX – divulgar os eventos de formação inicial e continuada de Instituições componentes do Fórum.

Art. 29 São atribuições dos demais membros do Fórum:

I – Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II – Encaminhar ao Fórum, por meio do Presidente, matérias para deliberação

III – O titular da Instituição com representação no Fórum deverá comunicar sua ausência, com antecedência, por meio de comunicação escrita.

IV – Na ausência do titular o seu suplente deverá comparecer, desde que comunicada a indicação, para que este tenha direito a voto em assuntos a serem deliberados pela Plenária.

V – Participar dos Grupos de Trabalhos constituídos pelo Fórum conforme sua área de interesse e atuação.

VI – Colaborar na proposição de ações em atendimento às deliberações do Fórum.

### **TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 A Plenária deliberará sobre as questões omissas neste regimento.

Art. 31 A Plenária reunir-se-á, em reunião específica, para revisão e alteração deste regimento quando houver necessidade, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com devido registro em ata.

Art. 32 A dissolução do Fórum se dará por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros que o compõe, manifestado em reunião.

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação, no ato da sua aprovação, revogando-se a disposições em contrário.

Curitiba, xxx de xxxxxxx de xxxx

Flávio Arns

Vice-Governador

Secretário de Estado da Educação do Paraná

Presidente do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná